

EDITAL Nº 006/2023

FUNCULTURA – EMPREENDEDORISMO CRIATIVO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, inscrita no C.N.P.J. de nº. 88.488.366/0001 – 00, representado pelo Prefeito Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, por meio da Secretaria de Município da Cultura, representada pela Sra. Rose Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil**, considerando a Lei Municipal nº 6768, de 04 de julho de 2023, que tratam sobre o Fundo de Municipal de Cultura, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL FUNCULTURA**.

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização deste Edital decorre dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA, criado pela Lei Municipal nº 6768/2023, para a seleção de projetos culturais que tenham a finalidade de fomentar a economia da cultura local, incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos), e que visem o desenvolvimento e incentivo ao empreendedorismo criativo no município de Santa Maria.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que visem ao desenvolvimento e incentivo ao **empreendedorismo criativo** no município de Santa Maria, através do desenvolvimento de soluções, e/ou aquisição de equipamentos/material, para a criação, difusão e sustentabilidade de um produto criativo/cultural.

2.2. Os projetos deverão prever ações em conformidade com as seguintes diretrizes: arranjos colaborativos; criações funcionais; qualificação profissional e promoção do empreendimento criativo.

2.2.1. Para fins deste edital, considera-se exemplos de ações referentes ao item anterior: aquisição de matéria-prima para artesanato, aquisição de figurinos, material para construção de cenário, compra de tablado ou piso para espetáculos de dança, equipamentos para montagem de estúdio, aquisição de equipamentos de sonorização, aquisição de equipamentos de iluminação, criação de website, aquisição de instrumentos musicais, entre outros.

2.3. São objetivos específicos desse Edital, de acordo com Programa de Desenvolvimento da Economia Criativa de Santa Maria:

- a) formular e implementar políticas específicas para os setores da Economia Criativa;
- b) ampliar os recursos financeiros para os setores da Economia Criativa;
- c) ampliar o acesso aos recursos financeiros dos agentes da Economia Criativa do Município;
- d) estimular a criação e o incremento de polos e ambientes de inovação e criatividade no Município;
- e) fortalecer todos os ciclos dessas cadeias produtivas;
- f) fomentar o desenvolvimento de empreendimentos criativos;
- g) estimular a excelência dos agentes envolvidos na Economia Criativa;
- h) incentivar a produção e a difusão de conhecimento sobre a Economia Criativa.

2.3.1. Para fins deste edital, considera-se **Economia Criativa**, o conjunto de ações e atividades relacionadas à cultura, tecnologia e criatividade que geram receita e impacto na economia. Dentro do setor econômico, é possível dizer que está relacionada à produção, distribuição e criação de bens e serviços criativos.

2.4. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria de Município da Cultura, um montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o Edital FUNCULTURA.

2.5. Os parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do presente Edital foram definidos em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Maria.

2.6. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado no projeto selecionado.

2.7. O presente EDITAL premiará 14 (quatorze) projetos distribuídos em três portes orçamentários distintos, a saber:

a) 06 (seis) projetos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) 04 (quatro) projetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

c) 04 (quatro) projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.7.1. O proponente deverá indicar, no Formulário de Apresentação do Projeto Cultural (Anexo I), qual porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor de premiação maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.

2.8. **Áreas de Abrangência:** são setores da Economia Criativa os definidos pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD:

I - artes cênicas;

II - música;

III - artes visuais;

IV - literatura e mercado editorial;

V - audiovisual;

VI - animação;

VII - games;

VIII - software aplicado à economia criativa;

IX - publicidade;

X - rádio;

XI - televisão;

XII - moda;

XIII - arquitetura;

XIV - design;

XV - gastronomia;

XVI - cultura popular;

XVII - artesanato;

XVIII - entretenimento;

XIX - eventos e turismo cultural; e

XX - demais segmentos cujo processo produtivo seja baseado na imaginação, criatividade, na habilidade e no talento dos profissionais envolvidos.

2.9. Serão selecionados os projetos culturais que obterem a maior pontuação em cada um dos portes orçamentários elencados no item 2.7 conforme critérios estabelecidos no item 7.5 deste edital.

2.9.1 No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em algum dos portes orçamentários elencados no item 2.7 do edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária do projeto, se for o caso.

2.9.2. Será assegurada a cota de 02 (dois) projetos para produtor cultural e/ou artista negro, indígena ou LGBTQI+ inscrito no porte orçamentário elencado na alínea “a” do item 2.7.

2.9.3. Será assegurada a cota de 01 (hum) projeto para produtores culturais e/ou artistas negros, indígenas ou LGBTQI+ inscritos no porte orçamentário elencado na alínea “b” do item 2.7.

2.9.4. Será assegurada a cota de 01 (hum) projeto para produtores culturais e/ou artistas negros, indígenas ou LGBTQI+ inscritos no porte orçamentário elencado na alínea “c” do item 2.7.

2.9.5. No caso de não preenchimento da cota, ou de preenchimento parcial, os valores remanescentes serão destinados aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever quaisquer empreendedores culturais, pessoa física com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que venham a realizar projetos culturais que atendam as condições estabelecidas pelo presente edital.

3.2. O projeto cultural deverá ser realizado em qualquer território dentro dos limites da cidade de Santa Maria.

3.3. O empreendedor cultural pessoa física deverá residir na cidade de Santa Maria e, se pessoa jurídica, estar estabelecido formalmente no município.

3.4. O Projeto Cultural deverá ser executado em um período de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) meses, contados a partir da data de efetivação do repasse do recurso.

3.5. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3.6. É vedada a **participação, como proponente**, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria.

b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria da Cultura;

d) Contratados da Secretaria da Cultura para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;

e) Sócios de membros da Comissão Julgadora em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão Julgadora;

f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;

g) Que tenham prestação de contas reprovadas, dentro do prazo legal, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Santa Maria;

3.7. É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Santa Maria;

b) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão Julgadora e de servidores lotados na Secretaria de Município da Cultura.

3.8. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de um mesmo projeto.

3.8.1. Constatado este fato, a Secretaria de Município da Cultura anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.11. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às 00h01 min do dia **08 de novembro de 2023** e encerram-se às 23h59min do dia **18 de novembro de 2023**, exclusivamente por e-mail para o endereço:

funculturasm2023@gmail.com.

4.1.1. No envio da inscrição, o e-mail deve ser enviado com o título do projeto cultural no campo “assunto” do e-mail.

4.2. Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital, valendo apenas o envio eletrônico de projetos.

4.3. Os projetos deverão ser enviados nos formulários fornecidos pelo edital, conforme ANEXO I, **SOMENTE** em formato **PDF** e devidamente **ASSINADO** pelo proponente.

4.3.1. Será desclassificado o projeto inscrito em desconformidade com o item anterior.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1. No formulário de apresentação do projeto ANEXO I (**em formato PDF e devidamente assinado**) o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá incluir as seguintes informações e documentos:

5.1.1. Currículo e/ou portfólio **do proponente** com descrição e **comprovação** da atuação na área em que está se inscrevendo.

a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

5.2. As **pessoas físicas** deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1., também:

5.2.1. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, condomínio, IPTU, ou outra conta que comprove a residência do proponente)

5.2.1.1. No caso de o comprovante de residência **não** estar no nome do proponente, deverá ser incluído no ANEXO I, **declaração, NA CONTA**, de próprio punho **assinada** pelo **titular da conta**, declarando a residência do proponente naquele no endereço, caso contrário, o projeto estará **eliminado** do edital.

5.2.1.2. Em observância ao **§ 7º do art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/2023**, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

5.2.2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

5.3. As **pessoas jurídicas** deverão incluir no ANEXO I, além do estabelecido pelo item 5.1., também:

5.3.1. Cópia do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso.

5.3.2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante legal;

5.4. No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá enviar, além do ANEXO I, autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

5.5. Anexos complementares de acordo com o perfil do projeto: são todos aqueles documentos com informações que o proponente julgar úteis e importantes para a avaliação do mérito do seu projeto e que possam colaborar para o seu enriquecimento. A ausência de anexos complementares não inabilita o projeto.

5.6. Todas as taxas e custos referente aos **direitos autorais, ECAD e SBAT** são de única e exclusiva responsabilidade do proponente e **poderão** estar previstas na planilha orçamentária do projeto.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. Os projetos culturais inscritos neste edital passarão por 02 (duas) etapas de avaliação, quais sejam:

- I) Habilitação;
- II) Análise de Mérito; e
- III) Seleção.

6.2. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela SMC.

6.2.1. Serão habilitados na 1ª Etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

6.2.2. Serão **inabilitados** na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) ausências dos documentos e informações exigidos no item 5 do edital conforme o perfil de cada projeto;
- b) projetos manuscritos;
- c) projetos incompletos;
- d) ausência de assinatura do formulário de inscrição;
- e) apresentem em sua planilha financeira itens genéricos;
- f) não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- g) inscrito em desconformidade com o item 4.3.

6.3. DOS RECURSOS PARA INABILITAÇÃO

a) Os proponentes de projetos INABILITADOS terão **02 (dois)** dias corridos para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS, com o envio do Anexo II (formulário para recurso) para o e-mail funculturasm2023@gmail.com;

b) Os recursos serão apreciados pela SMC, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/> a listagem dos projetos que tiveram seus recursos **deferidos**;

c) A partir da publicação do resultado da avaliação, o proponente que teve o seu recurso **DEFERIDO** *podará* ter o seu projeto diligenciado, em prazo a ser estipulado pela SMC, para sanar as razões que motivaram a sua INABILITAÇÃO;

d) O não cumprimento, por parte do proponente, do que trata a letra anterior, o projeto será considerado **INABILITADO** definitivamente;

6.4. Etapa da Análise de Mérito e Seleção consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

6.4.1. A Comissão Julgadora é formada por membros indicados pela Secretaria de Município da Cultura e por indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC.

6.4.2. Avaliadores indicados pela Secretaria de Município da Cultura:

- a) Ana Luisa Fagundes;
- b) Carolina Biberg Maia;
- c) Cesar Augusto Marques dos Santos Filho;
- d) Cristiano Max Pereira Pinheiro;
- e) Francisco Machado Pereira;
- f) Luciana Cabral Bulcão;
- g) Juan Felipe Almada; e
- h) Thiago Mendes.

6.4.3. Avaliadores indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC:

- a) Aline Zuse;
- b) Jane Andiara Soares Zofoli;
- c) Maria Regina Caetano Soares; e
- d) Thales Vargas.

6.5. Para a etapa de análise de mérito e seleção dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – Mérito: originalidade, inovação, criatividade e relevância. As ações previstas no projeto estão adequadas às diretrizes do edital.	Até 30 pontos
2 – Viabilidade e planejamento – Viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica, economicidade e razoabilidade orçamentária; Continuidade e Sustentabilidade da proposta.	Até 30 pontos
3 – Desenvolvimento econômico: O projeto contribui para alavancar a atividade criativa, no desenvolvimento de negócios e empreendimentos, compreendendo as cadeias produtivas relacionadas	Até 30 pontos
4 – Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente.	Até 20 pontos
5 – Equipe do projeto – capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas.	Até 20 pontos
TOTAL	Até 130 pontos

6.5.1. Cada projeto será avaliado por 04 (quatro) pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela **recomendação ou não recomendação** do projeto.

6.5.1.1. Somente poderá ser selecionado o projeto cultural que alcançar, no mínimo, duas recomendações.

6.5.1.2. O projeto que alcançar apenas uma ou nenhuma recomendação estará automaticamente desclassificado do certame.

6.5.1.3. Para um projeto ser recomendado deverá alcançar, **no mínimo**, 15 pontos no critério **MÉRITO**, 15 pontos no critério **VIABILIDADE E PLANEJAMENTO**, 15 pontos no critério **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 10 pontos no critério **HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E CAPACIDADE GERENCIAL DO PROPONENTE** e 05 pontos no critério **RETORNO DE INTERESSE PÚBLICO/CONTRAPARTIDA**.

6.5.1.3. Para um projeto ser recomendado deverá alcançar, **no mínimo**, 15 pontos no critério **MÉRITO**, 15 pontos no critério **VIABILIDADE E PLANEJAMENTO**, 15 pontos no critério **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 10 pontos no critério **HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E CAPACIDADE GERENCIAL DO PROPONENTE** e 10 pontos no critério **EQUIPE DO PROJETO**.

6.6. Na Seleção Final, das 04 (quatro) avaliações de cada projeto, será descartada a nota mais baixa e a nota mais alta, sendo somadas as duas notas restantes.

6.7. Serão selecionados os projetos que obterem a maior pontuação (soma das duas notas restantes conforme o item 7.6).

6.7.1. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Maior pontuação no quesito **MÉRITO**;
- Maior pontuação no quesito **VIABILIDADE E PLANEJAMENTO**;
- Maior pontuação no quesito **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**;
- Maior pontuação no quesito **HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E CAPACIDADE GERENCIAL DO PROPONENTE**;

6.7.2. Permanecendo o empate caberá a COMISSÃO JULGADORA, deliberar acerca do desempate.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação do resultado da habilitação, assim como o resultado final dos projetos selecionados por este Edital, será publicado no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

7.2. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe recurso.

8. DO REPASSE DOS VALORES

8.1. No caso de projeto selecionado, os contemplados deverão enviar para o email funculturasm2023@gmail.com, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária **específica (EXCLUSIVA)** para execução do projeto.

8.1.2. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única.

8.2.1. O valor do prêmio pago à Pessoa Física está sujeita a dedução de impostos conforme legislação vigente.

8.3. Para o repasse dos recursos correspondente aos projetos selecionados, será firmado Contrato, nos termos da minuta em anexo, com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste edital.

8.3.1 Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, o proponente do projeto selecionado terá o prazo **02 (dois) dias úteis** para assinar do contrato.

8.4. O proponente que não cumprir o prazo estabelecido no item 8.1 e 8.3.1, poderá ter seu projeto eliminado, oportunizando o chamamento de projetos suplentes, conforme ordem de classificação.

8.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato e após o depósito do recurso em conta bancária.

8.6. Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas no projeto cultural.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao contratado:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

b) Prever, na execução do projeto, a contratação de Contador, de acordo com valores praticados no mercado e/ou responsabilizar-se em acompanhar os trâmites fiscais, financeiros e a prestação de contas do projeto;

c) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

d) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

e) Prever na execução do projeto os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

g) Executar o projeto somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Contrato;

h) Encaminhar o Relatório Final, referente à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado pela Secretaria da Cultura;

- i) Guardar as notas fiscais e/ou recibos de profissional autônomo, referentes às despesas da execução do projeto, por um período de 10 (dez) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;
- j) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto;
- l) Comunicar à Secretaria da Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado.

9.2. Compete à Secretaria de Município da Cultura:

- a) Acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- b) Garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o projeto selecionado e com o estabelecido no Contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o projeto selecionado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
- b) Estar de acordo em assinar contrato com o Município de Santa Maria para realização do projeto, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

10.2. Caso o projeto não seja executado em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

10.3. Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Secretaria da Cultura.

10.3.1. As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.

10.3.2. No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

10.3.3. As solicitações de alteração de que tratam os subitens anteriores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Cultura.

10.4. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Município da Cultura.

10.6. Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria de Município da Cultura, pelo telefone (55) 3174-1561.

10.7. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- I – Modelo de Formulário de Apresentação dos Projetos Culturais;
- II – Modelo de Formulário para interposição de recurso;
- III – Minuta Contratual.

Município de Santa Maria/RS, aos oito dias do mês de novembro de 2023.

Rose Carneiro
Secretária de Município da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CNPJ: 88.488.366/0001 – 00

